



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE CONSUMO Nº 24 / 2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

João Pessoa, 04 de outubro de 2018.

TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAIS PARA IMPRESSORA DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE Nº 008/ 2018 - TRE-PB/PTRE/ASCOM

1. OBJETO:

Aquisição, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de suprimentos necessários para produção de crachás com impressão em cartões de PVC, em ambos os lados, com arte padronizada, para identificação de participantes em eventos da Justiça Eleitoral paraibana, haja vista que o valor da pretensa contratação é inferior aos limites do mencionado artigo.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição pretendida tem o propósito de aprimorar os níveis de segurança em eventos, por meio da impressão de cartão de PVC de identificação de servidores, prestadores de serviços ou visitantes que estejam envolvidos em eventos, cujo uso obrigatório de crachá de identificação seja necessário para acesso autorizado à ambientes restrito da Justiça Eleitoral paraibana.

Assim, essa identificação oficial possibilitará uma maior segurança dos magistrados, servidores, prestadores de serviços e convidados, na participação em eventos promovidos pela Justiça Eleitoral paraibana, evitando intercorrência de risco de vida.

Essa identificação, por todas as pessoas que tem acesso a organização é importante, já que permite:

- 1) a identificação na entrada e saída da organização;
- 2) a identificação para acessos em áreas internas restrita e
- 3) que os seguranças, durante uma ronda interna, diferencie um integrante da organização de um visitante e certificar-se de que essa pessoa tem autorização para permanecer na área onde se encontra.

3. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
------	----------------	------------

01	Cartão de identificação, material em PVC branco, padrão ISO CR-80 ISO 7810 (53,98mm x 85,60mm)	2000 UND.
02	Alicate perfurador de cartão em PVC, com possibilidade de furos retangulares de 13mm X 3mm e circular de 5mm, em aço inox, para cortes preciso em materiais de PVC e plástico de até 2mm.	2 UND.
03	Cortador profissional de mesa, para crachá em PVC de tamanho 54 X 86mm. Em aço endurecido, base de aço fundido e um braço longo para facilitar a operação de corte, possibilitando um perfeito acabamento em cartão PVC e plástico.	1 UND.
04	Presilha para crachá tipo jacaré com alça leitosa. Produzido em aço com acabamento niquelado e alça de polietileno.	2000 UND.
05	Cordão para crachá personalizado com arte do TRE-PB (A arte será enviada pela Assessoria de Comunicação do TRE-PB), realizada em alta resolução, sem restrições de cores, desenhos, imagens e logos, com 25mm x 85cm, impressão digital por sublimação, frente e verso, finalizado com fixador de solda niquelado, argola e mosquetão para crachá.	2000 UND.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1 Em hipótese alguma será aceito material diferente da proposta apresentada, que esteja em desacordo ou que não atender as especificações do Termo de Referência.

5 . LOCAL DE ENTREGA:

5.1 Os materiais deverão ser entregues na Sede do TRE/PB – Setor de Almoxarifado, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Centro – João Pessoa/PB, fones: 3512.1205/1204, no horário das 13:00 as 18:00 horas, de segunda a quinta e das 08:00 as 13:00 na sexta.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

6.2 - Provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal.

6.3 - Definitivamente, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

6.5 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições e em estrita observância às especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal:

- a) os itens de 01 a 04, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do empenho e
- b) o item 05, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da aprovação da ARTE pela Assessoria de Comunicação .

OBSERVAÇÃO: Após o envio da ARTE pela ASCOM, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar o MODELO FINAL com vistas à aprovação pela mencionada Assessoria. Após a aprovação, deverá ser observado o prazo de entrega de que trata a alínea "b".

7.2 Comunicar à Administração/ASCOM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 8.1 - Fornecer a ARTE do item 05 à Contratada;
- 8.2 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na Lei nº 8.666/93 e na IN TRE/PB nº 01/2018.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 - A gestão da contratação será exercida por um representante da ASCOM, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(s) fornecedor (es), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou entrega de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por ela devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco; nome e código;
- b) agência: nome e código;
- c) número da conta corrente;
- d) declaração de optante pelo SIMPLES, caso a empresa esteja enquadrada neste regime de tributação;
- e) certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal/INSS e FGTS.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6.

11.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 11.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 - A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

VIVIANA TARGA DE MENEZES
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2018, às 07:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2018, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR DE MATERIAL

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2018, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403169** e o código CRC **9CC62ECC**.

0001053-22.2018.6.15.8000

0403169v11

Criado por [alessand](#), versão 11 por [viviana](#) em 06/10/2018 07:32:07.